CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2009.

Súmula:- Inclui Rua no eixo de Comércio e Serviços-2, na forma que especifica.

AUTOR(ES):- JOSÉ APARECIDO DA SILVA, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS e CILAS SOUZA MORAIS.

Art. 1º - Fica, incluída no Eixo de Comércio e Serviços –ESC 1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Primavera, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 221/2009 – De Autoria dos edis **JOSÉ APARECIDO DA SILVA, RAFAEL PSZYBYLSKI, BELMIRO DA SILVA FARIAS e CILAS SOUZA MORAIS.**

Súmula:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-I, da Lei Complementar nº 03/92, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2009

SÚMULA:- Inclui Rua no Eixo de Comércio e Serviços-1, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria dos Vereadores José Aparecido da Silva, Rafael Pszybylski, Belmiro da Silva Farias e Cilas Souza Morais.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Primavera, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de setembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

ira
Discussão e última vota ... vo
Municipal na mesma da ... de
2009. Edição nº 5.764 – ... -.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- ... -.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- ... -.-